



DECRETO Nº 13, DE 16 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Corumbataí do Sul**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55 da Lei Orgânica, e demais legislações atinentes à espécie,

DECRETA:

Art. 1º – O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de natureza contábil-financeira, com personalidade jurídica e de duração indeterminada, tem como objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º – O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Ação Social, responsável pela Política de Assistência Social, será gerido pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º – O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, é formado por recursos financeiros, bens e direitos.

§ 1º – O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, expressará as políticas e os programas de trabalho do setor, observados o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o princípio de equilíbrio e universalidade.

§ 2º – O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, integrará o Orçamento do Município.

§ 3º – A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será submetida à apreciação e à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 4º – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS aquelas a eles destinadas, provenientes de:

I – dotação específica consignada no orçamento municipal e créditos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício para a assistência social;

II – repasses dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;

IV – contribuições sociais previstas no art. 195, da Constituição Federal;



V – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

VI – outros recursos que lhe forem destinados;

VII – produtos de operações de crédito celebrados pelo Município com organismos nacionais e internacionais relativos ao setor mediante prévia autorização legislativa;

VIII – recursos de pessoas física e jurídicas públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, sob a forma de doações ao Município com destinação específica, observada a legislação aplicável;

IX – resultados financeiros de suas aplicações, observada a legislação sobre a matéria;

X – parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS tenha a receber por força de lei e de convênios no setor;

XI – saldo positivo, apurado em balanço.

Parágrafo único – Os recursos de responsabilidade do Município, da União e do Estado, destinados à assistência Social serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 5º – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados, mediante avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos, benefícios e serviços de assistência social, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social;

II – pagamento de prestações de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social, incluídos programas de capacitação, assessoria e pesquisa;

III – aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – aquisição, mediante prévia avaliação, construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de assistência social;

Art. 6º – Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, ao gerir os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, as seguintes atribuições:

I – fixar critérios para aplicação de recursos do Fundo, de acordo com os parâmetros legais pertinentes;

II – orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro dos planos, programas e projeto aprovados;

III – elaborar diretrizes gerais para o Fundo, com o auxílio da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – propor matéria relacionada à política financeira e operacional;



V – ordenar a emissão de notas de empenho, bem como o pagamento das despesas do Fundo, de acordo com a legislação;

VI – elaborar as contas do exercício, que serão submetidas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VII – encaminhar semestralmente, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a demonstração da execução orçamentária do Município;

Art. 7º – O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registrada no Conselho Municipal e/ou Estadual de Assistência Social, será efetivado por intermédio pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º – As transferências de recursos para as organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pela Secretaria Municipal de Ação Social, ouvidos o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º – As renovações dos contratos e convênios serão decorrentes da avaliação realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, observada a legislação vigente.

Art. 8º – A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social será centralizada na Administração direta, evidenciando a situação financeira, patrimonial e orçamentária, conforme a legislação pertinente.

Art. 9º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 16 de maio de 2013.

CARLOS ROSA ALVES
Prefeito Municipal